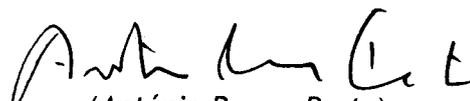


Admitida na reunião da CAOTPL de 27mai14

O Presidente da Comissão,



(António Ramos Preto)



NOTA DE ADMISSIBILIDADE

Petição n.º 386/XII/3.ª

ASSUNTO: Solicita alteração ao Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, no sentido de só ser permitido realizar obras entre as 10h00 e as 17h00.

Entrada: 23 de abril de 2014

Nº de assinaturas: 1

Peticionário: Vitor Manuel Maximino Vieira

Introdução

Nos termos do despacho n.º 2/XII de S. Exa a Presidente da Assembleia da República, de 1 de Julho de 2011, determinou o Senhor Vice-Presidente da Assembleia da República, em 29 de abril de 2014, remeter à Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local a presente petição *on-line*, sobre o assunto em epígrafe.

I. A petição

No documento em causa, o peticionante vem solicitar alteração ao Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, no sentido de diminuir o período de tempo em que é permitido fazer barulho em consequência de obras de beneficiação no interior dos edifícios. Pretende, assim, que apenas seja permitida a realização de obras no interior dos edifícios entre as 10 horas e as 17 horas, com clarificação de uma pausa nunca inferior a 1 hora.

Considera o peticionário que o atual período é exagerado, expondo os cidadãos a enormes ruídos e elevados prejuízos para a saúde.

Propõe, assim, a alteração deste diploma.

II. Análise da petição e tramitação subsequente

1. Verifica-se estar perante uma petição que cumpre os requisitos constitucionais, formais e de tramitação, estabelecidos no n.º 1 do artigo 52.º (Direito de petição e direito de ação popular) da Constituição da República Portuguesa, bem como no artigo 232.º do Regimento da Assembleia da República e designadamente nos artigos 9.º, 12.º, 17.º e seguintes da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007, de 24 de Agosto (Exercício do Direito de Petição).
2. Nestes termos e visto não existir qualquer causa para o seu indeferimento liminar (artigo 12.º da Lei n.º 43/90), afigura-se ser de admitir a presente petição.
3. Assinale-se ainda que o presente instrumento do exercício do direito de petição foi recebido na Assembleia da República ao abrigo do n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º da referida Lei de Exercício do Direito de Petição, através do sistema de recepção electrónica de petições, pelo que vulgarmente se denomina "petição *on-line*". Importa, por outro lado, assinalar que a presente petição **não deverá ser objeto de apreciação obrigatória em Plenário**, nos termos do n.º 1 do artigo 24.º da Lei de Exercício do Direito de Petição, por se tratar de petição individual, nem **pressupõe audição do peticionário** (vd. n.º 1 do artigo 21.º da mesma Lei) ou **publicação em DAR** (vd. n.º 1 do artigo 26.º da Lei).

4. A Comissão deve apreciar a presente petição, no prazo de 60 dias a contar da data da reunião de Comissão, que delibere a sua admissibilidade, conforme dispõe o nº 6 do artigo 17.º da supra citada lei.
5. Efetuada consulta à base de dados da atividade parlamentar e do processo legislativo (PLC) não apurámos a existência de qualquer iniciativa legislativa conexa com esta matéria nesta Legislatura.
6. Em anteriores legislaturas foram apreciadas as seguintes petições sobre matérias conexas:

- | | | |
|-----------------|------------|---|
| <u>108/XI/2</u> | 2010-11-03 | <u>Solicita a alteração da Lei do Ruído no sentido de o processo contra-ordenacional decorrente do ruído de vizinhança ter início com a verificação do ruído pelas entidades policiais e permitir o pagamento da multa no mesmo ato.</u> |
| <u>90/XI/2</u> | 2010-09-16 | <u>Solicita a alteração do Regulamento Geral do Ruído no sentido de ser fixado como valor máximo de ruído para espaços e estabelecimentos comerciais o limite de 55dB.</u> |
| <u>4/XI/1</u> | 2009-11-16 | <u>Solicitam que os livros que saíam de circulação não sejam destruídos.</u> |
| <u>586/X/4</u> | 2009-06-04 | <u>Solicita a alteração da "Lei do ruído" no sentido de prever processos simplificados.</u> |
| <u>88/X/1</u> | 2005-11-17 | <u>Solicita alteração do Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro (Aprova o Regime Geral sobre Poluição Sonora, também designado Regulamento Geral do Ruído), no sentido de melhor clarificação das competências das autoridades policiais na gestão do ruído de vizinhança.</u> |
| <u>85/X/1</u> | 2005-11-17 | <u>Solicita a alteração da legislação relativa à emissão de licenças especiais de ruído.</u> |
| <u>57/VII/2</u> | 1996-10-28 | <u>Solicita que seja alterado o Regulamento Geral sobre o Ruído.</u> |

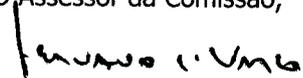
7. Na atual legislatura foi igualmente apreciada a seguinte petição sobre matéria conexa:

- | | | |
|------------------|------------|--|
| <u>337/XII/3</u> | 2014-02-13 | <u>Solicita alteração ao Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, no sentido de reforçar a aplicação do princípio da prevenção em matéria de ruído, visando a salvaguarda da saúde humana e o bem estar dos cidadãos.</u> |
|------------------|------------|--|

III. Conclusão

A presente Petição deve ser admitida, por não ocorrer nenhuma causa de indeferimento liminar, devendo ser nomeado Relator, seguindo-se os ulteriores termos até final.

Palácio de S. Bento, 14 de maio de 2014

O Assessor da Comissão,

Fernando Vasco